



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

PROJETO DE LEI N° 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 24 de 2010

1º Secretário

Denomina de ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO a Rodovia PI-249, recentemente asfaltada, que liga a cidade de Campinas do Piauí a Simplicio Mendes..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO, a rodovia PI-249, recentemente asfaltada que liga a cidade de Campinas do Piauí a Simplicio Mendes.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI), 24 de Fevereiro de 2010.

Dep. MAURO TAPETY

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se a propositura

Kézia Dantas S. Carvalho
Diretora Legislativa
25/02/10



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

JUSTIFICATIVA

Como Prefeito de Simplício Mendes, ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO, tinha uma ligação muito estreita com o povoado “ Campos”, hoje cidade de Campinas do Piauí. Foi administrador das Fazendas Estaduais, cuja sede era o atual município de Campinas. Chega inclusive a residir na localidade durante alguns anos.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA em Teresina. (PI),
24 de Fevereiro de 2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mauro Tapety", followed by a thin diagonal line.

Dep. **MAURO TAPETY**



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Diretoria Legislativa
Seção de Documentação e Informação

PROJETO DE LEI N° 07/2010

PROCESSO AL 218/2010

AUTOR: DEP. MAURO TAPETY

Declaro para os devidos fins que revendo os arquivos disponíveis desta seção e do arquivo desta Casa Legislativa no período dos últimos dez anos neles não consta lei ou decreto denominando a rodovia “ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO” a PI – 249 que liga Campinas do PI a Simplício Mendes.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de Março 2010.**

MARIA DE LOUDES DO NASCIMENTO SOARES
Chefe de Seção de Documentação e Informação

A handwritten signature in black ink, appearing to read "MLf".
M^a Lourdes N Soares
Chefe Documentação
ALEPI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 01 / 03 / 10
Eloáge
Conselho de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo e Universitária

Ao Deputado Rozcalli
Pinto
para relatar.
Em 02 / 03 / 10

Presidente - Comissão de Constituição



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

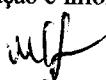
*Diretoria Legislativa
Seção de Documentação e Informação*

**PROJETO DE LEI Nº 07/2010
PROCESSO AL 218/2010
AUTOR: DEP. MAURO TAPETY**

Declaro para os devidos fins que revendo os arquivos disponíveis desta seção e do arquivo desta Casa Legislativa no período dos últimos dez anos neles não consta lei ou decreto denominando a rodovia “ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO”.a PI – 249 que liga Campinas do Pi a Simplicio Mendes.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 02 de Março 2010.**

MARIA DE LOUDES DO NASCIMENTO SOARES
Chefe de Seção de Documentação e Informação


M^a Lourdes N Soares
Chefe Documentação
ALEPI



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins,

Em 01 / 03 / 10

Elegas

Oneração de Maria Lúcia Pacheco
Chefe do Núcleo Universitário

Ao Deputado Rozcally

Paulo
para relatar.

Em 02 / 03 / 10

Presidente 



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 07/10
PROCESSO AL – 218/10
AUTOR: MAURO TAPETY
RELATOR: RONCALLI PAULO

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 10 / 03 / 2010
<i>[Assinatura]</i>
Fro Sidente da Comissão de
Constituição e
Justiça

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que Denomina de ARNALDO FERREIRA DE CARVALHO a Rodovia PI-249, recentemente asfaltada, que liga a cidade de Campinas do Piauí a Simplício Mendes.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27 Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 09 de março de 2010.

Dep. RONCALLI PAULO
Relator

[Assinatura]

[Assinatura]